



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2019
CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA- IPSEMA, E A EMPRESA MESQUITA BRINDES E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, O MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA**, inscrito no CNPJ sob nº 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT Açailândia/MA, neste ato representado pela Sr.^a Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA, e CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 020/2017-GAB, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa MESQUITA BRINDES E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.486.120/0001-79, localizada na RUA MARANHÃO Nº 1548, CENTRO, Neste ato representado pela Sra. Maria Anunciada Silva Mesquita, portadora do CPF nº 816.354.943-20, CI RG nº 000073060597-3 SSP/MA na qualidade de **CONTRATADA** pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços em confecção de impressos gráficos e carimbo, para realização de seminário anual e também atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação n. 011/2019**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 8.395,00 (oito mil trezentos e noventa e cinco reais), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

2

3

1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1 Planilhas com Especificações e Quantitativos do Objeto

ITEM	MODELO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Banner em lona, para seminário/datas comemorativas. Medidas 1,20 x 0,90 Arte a ser desenvolvida pelo IPSEMA	UNID.	15	90,00	1.350,00
02	Bloco para receituários e solicitação de exames. Papel: offset 90gr, Medidas: 15 x21 Cor: Impressão colorida com cabeçalho e dados do medico. Blocado na cabeça com cola branca, com 50 folhas.	UNID.	50	7,00	350,00
03	Bloco para anotações. Papel Offset 75g, tamanho 210 mm x 148 mm, Acabamento com cantos retos + blocado na cabeça com cola branca, com 10 paginas. Arte a ser desenvolvida pelo IPSEMA	UNID.	700	0,85	595,00
04	Crachás para eventos em papel com gramatura 300g. Medidas: 10,5 x 14,8 em 4 cores com acabamento cordão de nylon. Arte a ser desenvolvida pelo IPSEMA.	UNID.	1.400	0,35	490,00
05	Carimbo datador automático com letras e números com 5 mm, O comprimento da impressão é de 3 cm. Fitas para mudar automaticamente dia/mês/ano.	UNID.	10	65,00	650,00
06	Carimbo CONFERE COM ORIGINAL Formato quadrado. Medidas da placa de	UNID.	04	40,00	160,00

2

3

71
10/03/19
52

	texto: 4,0 x 4,0cm				
07	Carimbo automático Premium 20 38x14mm. Medida da base: 38x14mm. Aparelho na cor preta, Refil na preta Arte a ser desenvolvida pelo IPSEMA	UNID.	10	35,00	350,00
08	Carimbo automático para posterior personalização, Comprimento: 38 cm Largura: 15 mm	UNID.	10	35,00	350,00
09	Carimbo numerador com 6 dígitos que podem ser alterados facilmente apenas pressionando e girando as roldanas. Altura dos números: 4 mm, Cor do carimbo: azul Peso 290 Gr, Altura: 7 cm	UNID.	06	90,00	540,00
10	Folders Informativos, tamanho: 20 x 28 cm Papel coque 90 grs. Impressão colorida Arte a ser desenvolvida pelo IPSEMA	UNID.	2.000	0,45	900,00
11	Pasta tipo capa de processo: Confeccionado Em Papel Cartão Medindo 220 mm x 310 mm, Gramatura 180g, sem envelope interno na cor branca com a logomarca do IPSEMA E Prefeitura Municipal De Açailândia, Na Cor Azul. Arte a ser desenvolvida pelo IPSEMA	UNID.	1.000	1,40	1.400,00
12	Pasta tamanho A3 dobrada: Confeccionada em papel cartão, gramatura 180g com envelope interno. Arte a ser desenvolvida pelo IPSEMA.	UNID.	700	1,80	1.260,00
	TOTAL				8.395,00

2

3

72
19/11/14
(S)

Parágrafo Único—Os preços permanecerá irreeajustável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento dos serviços em confecção de impressos gráficos, serão efetuados por comissão ou servidor especialmente designado para esse fim, do quadro de servidores do IPSEMA.

4.2 O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pela comissão ou servidor responsável pelo recebimento, quanto à conformidade dos serviços com as características especificadas no Termo de Referência.

4.3 - Após verificação da qualidade e quantidade do Objeto, havendo aceitação dos mesmos, o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, emitirão o Termo de Recebimento Definitivo.

4.4 - Os Serviços serão requisitados, conforme a necessidade e deverão ser encaminhados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, para análise técnica pela comissão ou servidor designado para esse fim, no endereço: Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT, CEP. 65.930-000 - Açailândia/MA, por conta do Prestador dos Serviços.

4.5 O prazo para a entrega dos serviços, será de 05 dias, após a solicitação efetuada pelo IPSEMA.

4.6. A relação com os locais de entrega estão disponíveis no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.

4.7. Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 03 dias, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
20.30	09.122.0035 2.159 Manutenção Administrativa Do IPSEMA.	3.3.90.30.00	Outros serviços de terc. Pessoa jurídica.	0203000000 Recursos do RPPS

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

7.1 São obrigações do Prestador de serviços:

7.1.1 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA;

7.1.2 Substituir todo e qualquer material que chegar avariado;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos equipamentos nos locais solicitados, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

2

3

73
19/11/14

7.1.4 A Prestação de serviços em confecção de impressos gráficos, nos prazos, condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- Emitir cada **Ordem de Fornecimento**;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente **CONTRATO**;
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- Notificar a **CONTRATADA** para a substituição dos produtos e que por ventura estiverem alterados, quando for o caso;
- Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1- A Prestação do serviço deverá ter garantia de acordo com as especificações do fabricante e usual no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.
- **Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado no fornecimento dos Produtos, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).
- **Parágrafo Segundo** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Parágrafo Quarto - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

2

3

74
19/11/19
[Signature]

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado na entrega do Objeto;
- A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega dos produtos, assim como as do IPSEMA de Açailândia.
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da **CONTRATADA**;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos itens, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

[Signature]

[Signature]

2

2

25
10/11/09

- O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos Produtos já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;
- **Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- **Parágrafo Segundo** - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- **Parágrafo Terceiro** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.
- **Parágrafo Quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND conjunta do INSS e Receita Federal), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade com o Município (CND Tributos) e Certidão Trabalhista. Diretamente na conta que o prestador de serviços apresentarem no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

BANCO: Caixa Econômica Federal

AGENCIA: 1119-OP- 003

CONTA: 2742-6

Parágrafo Primeiro– O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em

2

2

76
19/05/19

virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado, decorrente do presente termo, será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

AÇAILÂNDIA (MA), 20 de maio de 2019.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-
IPSEMA**

JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO

CPF Nº 401.094.293-20

CONTRATANTE



MESQUITA BRINDES E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME

CNPJ nº 19.486.120/0001-79

Maria Anunciada Silva Mesquita

CPF nº 816.354.943-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01. Sandra Alves Carvalho

CPF: 25034162334

02. Judete da Silva Guimarães

CPF: 991919813-98

2

2